LEI 473 /2012

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a aprovar e receber lotes em garantia para execução de serviços de infraestrutura o Loteamento denominado "Jardim dos Jatobás", localizado nesta cidade de Ipiguá e dá outras providenciais). -

EFRAIM GARCIA LOPES, Prefeito Municipal de Ipiguá, Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Ipiguá aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. – Para fins de ser expedido o respectivo alvará de execução de obras e comercialização dos lotes e registro público, fica aprovado o Loteamento denominado "Jardim dos Jatobás" de propriedade de Rodrigo de Albernaz Estevam e Outra, localizado na Rua do Comércio, na cidade de Ipiguá/SP, respectivamente, objeto da matrícula nº 68.479 do 1º CRI de São José do Rio Preto/SP, já aprovados pelo GRAPROHAB – Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais, certificado sob nº 455/11 de 06 de Dezembro de 2011, para fins residenciais e mistos, abrangendo:

LOTEAMENTO "JARDIM DOS JATOBÁS"

QUADRO DE ÁREAS

QUADRO 01 - DISTRIBUIÇÃO DOS LOTES

LOTES	N.º	Área (m2)	%
Lotes	257	56.828,40	49,9371
Lotes Industriais			
Lotes Comerciais			
Total	**257**	**56.828,40**	**49,9371**

QUADRO 2 - QUADRO DE ÁREAS

ESPECIFICAÇÃO	ÁREAS (m2)	%
1. Áreas de lotes (257)	56.828,40	49,9371
2. Áreas Públicas		
2.1 Sistema de Vias	26.865,94	23,6081
Áreas Institucionais(equipamentos urbanos e comunitários)	5.694,77	5,0042
2.3 Espaços Livres de uso Público		
2.3.1 Áreas Verdes	18.988,01	16,6854
2.3.2 Sistema de Lazer	3.772,05	3,3146
3. Outros (faixa de Domínio –DER)	1.650,83	1,4506
4. Total da Área Loteada	113.800,00	100,0000
5. Áreas Remanescentes		
6. TOTAL DA GLEBA	113.800,00	100,0000

Parágrafo Único. – Considerando-se que no caput deste artigo, foi conferido aos lotes do loteamento, a destinação residencial e misto, visando regulamentar tal possibilidade, fica estabelecido que somente poderão ser de uso misto, os lotes que não apresente riscos ambientais, devendo os demais terem destinação exclusivamente residencial.

Artigo 2º. – Os proprietários do loteamento ficarão responsáveis pela demarcação de quadras, lotes e logradouros, serviços de terraplenagem, construção de rede de abastecimento de água e ligações domiciliares, rede coletora de esgoto sanitário, energia elétrica e rede de iluminação pública, guias e sarjetas e galerias de águas pluviais, estas quando necessárias.

Parágrafo 1º. – Constitui obrigação do loteador, a construção de Rede Coletora de Esgoto Sanitário e sua interligação a Rede Coletora Existente, Abdução, Captação e Reservatório de Água ou interligação ao Sistema Público existente, Rede de abastecimento de Água e ligações domiciliares, Rede de energia elétrica, Rede de iluminação pública, guias e sarjetas e pavimentação asfáltica.

Parágrafo 2º. – A Pavimentação do Loteamento será de responsabilidade dos Loteadores, ficando a municipalidade isenta da execução de pavimentação asfáltica.

Artigo 3º. – Fica conferido aos Loteadores o prazo de dois anos para a conclusão das obras a que se refere o Artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º. – Como Garantia da execução das obras de infraestrutura a cargo dos Loteadores referentes ao Loteamento especificado no artigo 1º desta Lei, os Loteadores caucionarão junto a Prefeitura uma quantidade de lotes destacados no Loteamento denominado "Jardim dos Jatobás", correspondentes ao valor dos equipamentos e da infraestrutura urbana, ainda não executada, conforme planilha apresentada e aprovada.

Parágrafo Único. – Para pretender ao disposto no artigo anterior, serão caucionados os seguintes lotes: lotes de 01 ao 35 da Quadra 07 e do 01 ao 16 da Quadra 12, do Loteamento "Jardim dos Jatobás".

Artigo 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá, 01 de Março de 2012.

EFRAIM GARCIA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada, afixada em mural e registrada na Secretária da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP na forma da Lei, na data supra.

Carlos Renato Pagianotto
Secretário Executivo